

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1046, de 2021)**

Suprime-se o art. 27 da MPV 1046/2021

SF/21655.51534-72

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1046/2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O art. 27 dispõe que fica permitido aos estabelecimentos de saúde, por meio de acordo individual escrito, inclusive para as atividades insalubres e para a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso: prorrogar a jornada de trabalho e adotar escalas de horas suplementares entre a 13^a terceira e a 24^a hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado.

O profissional da saúde é justamente aquele que vem sendo mais exigido neste momento. Portanto, entendemos que esta jornada de trabalho mais intensa, ao final do período resultará em um trabalhador exaurido física e mentalmente e mais exposto a agentes nocivos.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO